

Carina Leal Teixeira — c).  
 Catarina Isabel Anastácio Costa — c).  
 Cecília Isabel Fonseca Resende — c).  
 Claudia Maria Miranda Rodrigues — b).  
 Cristina Peixoto Simões — e).  
 Dalila da Conceição Menezes da Costa Carvalho — c).  
 Daniela Filipa Soares Leonardo Correia — b).  
 Débora Cristina Menezes da Costa Lopes — c).  
 Deise Ferreira Souza Costa — e).  
 Dora Isabel Cardoso Pica — c).  
 Élia Marina Louzeiro Silva Bulhões — c).  
 Elisabete Maria Farinha Alves — c).  
 Fernanda Maria da Silva Vieira Martins — b).  
 Gabriela Maria Vieira Neves — c).  
 Helena Maria Lopes Antunes — e).  
 Helena Maria Tavares Coutinho — e).  
 Isalinda Sónia Damas Adrião — d).  
 João Pedro Freire da Silva — e).  
 Jorge Miguel Jerónimo Clérigo — a).  
 Jorge Miguel Pereira Brites — b).  
 Manuela Maria de Jesus Pereira Serafim — b).  
 Marcelo Sousa Ferreira — b).  
 Maria Assunção Fernandes Simões — c).  
 Maria Célia Fernandes Coutinho — b).  
 Maria da Conceição Ferreira da Silva — d).  
 Maria da Luz Rebelo Ferreira — b).  
 Maria de Fátima Maciel Morgado Baptista — c).  
 Maria do Carmo David Santana Pereira de Oliveira — b).  
 Maria do Céu Costa Franco — e).  
 Maria Isabel Ruivo Carvalho de Oliveira — b).  
 Maria Odete Correia Ferreira — a).  
 Maria Preciosa Antunes Timóteo Baptista — e).  
 Maura Filipa Martins Costa Monteiro — e).  
 Milene Severino da Fonseca — b).  
 Orlando Costa Júnior — e).  
 Patrícia Alexandra Costa Oliveira — e).  
 Patrícia Alexandra Ferreira Leal — b).  
 Paula Cristina Ferreira Martinho Bento — a).  
 Paula Cristina Palma de Jesus Malheiros — a).  
 Paula Cristina Violante — e).  
 Renata Limpinho Perre da Fonseca — c).  
 Sandra Cristina Rebelo Freixo — c).  
 Sandra Sofia Gomes das Neves — c).  
 Solange Liliana Soares Ferreira — c).  
 Susana Cristina Baptista Pereira Perez — c).  
 Teresa Margarida Neves da Conceição — b).  
 Teresa Margarida Pimenta de Jesus Martinho Tavares — e).  
 Vanda de Fátima Ramos Martins Anjos — b).  
 Vera Mónica Oliveira Valentim de Carvalho — b).

Motivos da exclusão:

- a) Candidatos excluídos por terem obtido classificação inferior a 9,5 valores na avaliação curricular;
- b) Candidatos excluídos por terem obtido classificação inferior a 9,5 valores na prova de conhecimentos escrita;
- c) Candidatos excluídos por não terem comparecido à prova de conhecimentos escrita;
- d) Candidatos excluídos por terem desistido durante a realização da prova de conhecimentos escrita;
- e) Candidatos não convocados para a prova de conhecimentos escrita.

Para os efeitos previstos no n.º 5 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, a lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados, encontra-se disponível na página electrónica da Junta de Freguesia.

Atouguia da Baleia, 6 de Outubro de 2010. — O Presidente da Junta, António Manuel Prioste Salvador.

303771185

## FREGUESIA DE FERNÃO FERRO

### Declaração de rectificação n.º 2087/2010

Rectifica o aviso n.º 19638/2010, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 193, de 4 de Outubro de 2010

Rectifica-se que, no aviso, onde se lê «Candidato admitido ao abrigo do Decreto-Lei n.º 29/2001 de 3 Fevereiro [...] João Carlos Campos

Rodrigues Rebelo» deve-se ler-se «Candidato admitido ao abrigo do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 Fevereiro [...] José Carlos Campos Rodrigues Rebelo Santiago».

6 de Outubro de 2010. — O Presidente, Carlos Alberto de Sousa Pereira.

303769663

## FREGUESIA DE FORLES

### Edital n.º 1008/2010

#### Brasão, bandeira e selo

António José Ferreira Caiado, presidente da Junta de Freguesia de Forles, Município de Sátão:

Torna pública a ordenação heráldica do brasão, bandeira e selo da Freguesia de Forles, do Município de Sátão, tendo em conta o parecer emitido em 24 de Janeiro de 2006 pela Comissão de Heráldica da Associação dos Arqueólogos Portugueses, e que foi estabelecido, nos termos da alínea g) do n.º 2 do Artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, sob proposta desta Junta de Freguesia, em sessão de Plenário de Cidadãos Eleitores da Freguesia de 30 de Abril de 2006.

Brasão — escudo de verde, com um feixe de seis espigas de centeio de ouro, com os pés passados em aspa e atado em prata e uma anta arqueológica de prata, tudo alinhado em pala. Coroa mural de parta de três torres. Listel branco, com a legenda a negro: “FORLES”.

Bandeira — branca. Cordão e borlas de prata e verde. Haste e lança de ouro.

Selo — nos termos da lei, com a legenda «Junta de Freguesia de Forles — Sátão».

Freguesia de Forles, 24 de Setembro de 2010. — O Presidente, António José Ferreira Caiado.

303733593

## FREGUESIA DE GRÂNDOLA

### Aviso n.º 20325/2010

#### Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado

Em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 37.º, artigo 21.º e n.º 1, alínea a) do artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, torna-se pública a seguinte celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado:

Eduardo José do Rosário Hipólito, para exercer funções na carreira/categoria de Assistente Operacional (Nível 1/ posição 1 — 475,00 €), com início a 16 de Setembro de 2010, na sequência da conclusão do procedimento concursal para contratação de um Assistente Operacional, para exercer funções na Ludoteca e Serviços Gerais, aberto pelo aviso n.º 11532/2010.

Grândola, Secretaria da Junta de Freguesia, 27 de Setembro de 2010. — A Presidente da Junta de Freguesia de Grândola, Maria de Fátima Serranheira dos Santos Luzia.

303748773

## FREGUESIA DE LUZ

### Aviso n.º 20326/2010

#### Procedimento concursal comum para contratação em regime de funções públicas, por tempo indeterminado, de um assistente técnico

Nos termos e para efeitos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 36.º e do n.º 3 do artigo 30.º, da portaria n.º 83-A/2009 de 22 de Janeiro, notificam-se todos os candidatos do procedimento concursal em epígrafe, do acto de homologação da lista unitária de ordenação final, por meu despacho de 7 de Outubro de 2010.

Mónica Alexandra Almeida Rocha — 16,20

Pedro Miguel Malveiro Batista — 12,80

Paula Cristina Ribeiro Duarte — 12,60

João Carlos Arenga Guerreiro — 11,40

Ana Paula Casimiro Francisco — 12,20  
 Angela Maria Suzano Dias de Oliveira — excluída  
 Ana Margarida da Silva Rodrigues — excluída  
 Célia Maria Santos Capela — excluída  
 Elizabete da Glória Carapeto — excluída  
 Idalina Rosa Pires — excluída  
 João Pedro Lourenço e Silva — excluída  
 Joana Catarina Martins Cunha — excluída  
 Joana Filipa Fernandes Dias — excluída  
 Joana Maria Santos Águas de Oliveira — excluída  
 João Vasco Lúcio Corte-Real Negrão — excluído  
 Júlio António Salgueiro Lourinho — excluído  
 Paula Isabel Alves Casquinho Rocha Dias — excluída  
 Neuza Nicole Soares Pereira — excluída  
 Noélia Maria Furtado Sequeira Baptista — excluída  
 Rui Barradas Gonçalves — Excluído  
 Sebastião Luís Frazão Rosa dos Santos — excluído

Para os efeitos consignados a esta lista encontra-se afixada em local visível e público nas instalações desta Junta de Freguesia.

7 de Setembro de 2010. — O Presidente da Junta, *Pedro Manuel Santa Rita de Figueiredo Magalhães*.

303768407

## FREGUESIA DE RIO FRIO

### Regulamento n.º 771/2010

#### Código de Posturas

##### Preâmbulo

Os desafios que a vida em sociedade traz no início deste novo século, o ritmo de crescimento e de desenvolvimento a que se assiste, as novas tecnologias e as transformações que envolvem na vida dos cidadãos, a procura incessante de uma melhor qualidade de vida para todos e as exigências associadas a tais realidades, implicam a necessidade, cada vez mais evidente, de se controlar e regulamentar as mais diversas actividades e condutas no quotidiano dos cidadãos e de se criar mecanismos que possam contribuir, para além do mais, para a preservação da paisagem, do ambiente, dos bens culturais ou das infra-estruturas e equipamentos públicos, para a gestão adequada e racional dos recursos naturais e para o reforço da segurança e tranquilidade públicas, bens e valores fundamentais a defender e a preservar por todos numa sociedade moderna.

As freguesias, os seus órgãos e os seus autarcas, pela sua maior proximidade das populações que servem, dos seus anseios e problemas, não podem ficar alheios a todo esse conjunto de questões, competindo-lhes intervir activamente no terreno na procura das soluções mais adequadas para a salvaguarda dos valores e interesses que são de todos, no âmbito das suas atribuições e competências e ainda que com a limitação de meios e recursos que de todos é conhecida.

A criação de melhores condições de vida para as populações e a preocupação de se deixar para as novas gerações um legado que é tanto mais valioso quanto é certo que é constituído por bens cada vez mais escassos, demandam uma intervenção da Administração Local cada vez mais empenhada, mais atenta, mais célere e mais actuante nos mais diversos domínios em que é seu direito e, sobretudo, seu dever, intervir.

O trânsito rodoviário, a segurança dos cidadãos, as diversas formas de poluição, a escassez de bens como a água, o assustador crescimento dos fogos florestais e a destruição que acarreta, entre vários outros atentados ao património natural e aos recursos fundamentais, impõem uma cada vez maior consciencialização dos problemas que o dia-a-dia levanta nessas áreas e a adopção de medidas que, sem a pretensão de constituírem alternativa à actividade legislativa do Estado e à actividade regulamentar do Município, bem como aos seus mecanismos de controle, fiscalização, prevenção e repressão, possam constituir, ainda que com a modéstia a que os meios disponíveis obrigam, um meio complementar de combate aos problemas e flagelos a que estão sujeitos aqueles bens fundamentais na via moderna.

O presente Código de Posturas, que será sempre um instrumento inacabado e dinâmico, a necessitar de permanente debate e actualização, não só em função de novas necessidades, mas também em função da disponibilização de novos meios e recursos, pretende instituir-se como um meio de intervenção despretensioso, mas válido, consistente e de desejável eficácia nas mais variadas questões que hoje se levantam na área geográfica da Freguesia de Rio Frio.

Há que compreender, por isso, a instituição de um instrumento que, para além da acentuada e desejável função preventiva e pedagógica a

que a sua aprovação, o seu cada vez mais alargado conhecimento e a sua ampla publicitação sempre levam — desiderato fundamental com vista à criação e ou reorientação de hábitos e costumes que possam coerentemente contribuir para o respeito por bens e valores que são de todos — não pode deixar de implicar igualmente uma função repressiva, traduzida na aplicação de sanções pecuniárias — coimas — a todos quantos violem regras de conduta fundamentais que a vida em sociedade não pode hoje deixar de exigir e pratiquem actos lesivos do bem estar e tranquilidade públicos, da segurança, do ambiente e recursos naturais, etc.

Respeitando as limitações impostas às freguesias por lei nesta matéria, e tendo em conta os objectivos expostos, a Assembleia de freguesia de Rio Frio, nos termos dos artigos 17.º, n.º 2, alínea j) da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro e 21.º, alínea b) e rectificada pela Declaração de Rectificação n.º 4/2002, de 6 de Fevereiro e 55.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, aprova o presente Código de Posturas nos termos seguintes:

## I PARTE

### Da contra-ordenação e da coima em geral

#### CAPÍTULO I

#### Disposições gerais

##### Artigo 1.º

##### Definição

Constitui contra-ordenação todo o facto ilícito e censurável como tal previsto no presente Código e a que corresponda uma coima.

##### Artigo 2.º

##### Princípio da legalidade e aplicação no tempo

1 — O presente Código só se aplica aos factos ilícitos praticados após a sua entrada em vigor e que nele sejam declarados como passíveis de aplicação de uma coima.

2 — Os factos ilícitos continuados são igualmente puníveis como contra-ordenação desde que se mantenham à data da entrada em vigor do presente Código, independentemente do momento em que tenham tido início.

##### Artigo 3.º

##### Aplicação no espaço

O presente Código aplica-se às contra-ordenações praticadas dentro da área da freguesia de Rio Frio, independentemente da residência do agente.

##### Artigo 4.º

##### Momento da prática do facto

1 — O facto ilícito pode consistir numa acção ou numa omissão.

2 — O facto ilícito considera-se praticado no momento em que o agente actuou ou, no caso de omissão, deveria ter actuado, independentemente do momento em que o resultado típico se tenha produzido.

##### Artigo 5.º

##### Reincidência

1 — Às contra-ordenações previstas no presente Código corresponde a aplicação das coimas nele fixadas.

2 — As coimas, que constituem penalidades de carácter pecuniário a aplicar aos respectivos agentes, serão agravadas de 50% no caso de primeira reincidência e de 100% nas subsequentes, sem prejuízo dos montantes máximos das coimas legalmente permitidos.

3 — Verifica-se reincidência sempre que o mesmo agente pratique o mesmo facto ilícito por mais de uma vez, se entre a prática do primeiro e dos subsequentes não tiver decorrido um período de tempo superior a cinco anos.

##### Artigo 6.º

##### Agentes do facto

1 — As coimas podem aplicar-se tanto às pessoas singulares como às pessoas colectivas, bem como às associações sem personalidade jurídica.